



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CANOA

Praça Ver. Benício Alves de Oliveira, s/n - Centro - CEP: 57330.000 - CNPJ: 12.207.551/0001-00

Lei Municipal nº. 431/08.

Lagoa da Canoa, 23 de setembro de 08.

Fixa os Subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do Município de Lagoa da Canoa para a gestão subsequente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DA CANOA, ESTADO DE ALAGOAS, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

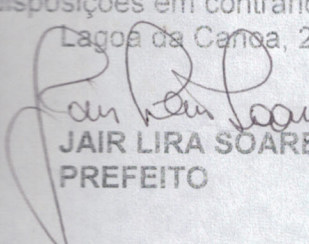
Art. 1º. - O Prefeito do Município de Lagoa da Canoa perceberá um subsídio mensal, em parcela única, correspondente ao valor de R\$ 9.457,01 (nove mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e um centavo).

Art. 2º. - O Vice-Prefeito do Município de Lagoa da Canoa perceberá um subsídio mensal, em parcela única, correspondente ao valor de R\$ 6.617,76 (seis mil, seiscentos e dezessete reais e setenta e seis centavos).

Art. 3º. - Os Vereadores do Município de Lagoa da Canoa perceberão um subsídio mensal, em parcela única, correspondente ao valor de R\$ 2.868,75 (dois mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos).

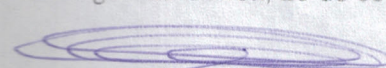
Art. 4º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de janeiro de 09 e revogam-se todas as disposições em contrário.

Lagoa da Canoa, 23 de setembro de 08.


JAIR LIRA SOARES
PREFEITO

DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE - DECLARO, de acordo com o determinado pela legislação vigente e para todos os fins a que se fizerem necessário, que esta Lei, editada em 23/09/08, foi registrada em livro específico, publicada através de afixação no Quadro Público de Publicação desta Prefeitura em 23/09/08 e arquivada nesta Secretaria Municipal de Administração em de 23/09/08, em virtude de inexistência de imprensa oficial neste Município. O referido é verdade e dou fé.

Lagoa da Canoa, 23 de setembro de 08.


ÁLVARO BEZERRA DE MELO
Sec. Municipal de Administração
Matrícula nº. 24.324-1